

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BLUMENAU NORTE SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.140.451/0002-21, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 554/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.529, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1728 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, CNPJ nº 16.236.440/0001-82 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.541, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/298 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente TERRENOS E CONSTRUÇÕES S/A, CNPJ nº 10.807.980/0001-92:

8 (oito) Revólveres calibre 38  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.551, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1091 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
837 (oitocentas e trinta e sete) Munições calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380  
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.608, DE 22 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/621 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 764/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.639, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1904 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODA CENTER SANTA CRUZ, CNPJ nº 08.039.105/0001-66 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 1.655, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/812 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.191.703/0001-20, sediada no Piauí, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20 (vinte) Revólveres calibre 38  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 1.672, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/831 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCOUTA SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 07.820.546/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 746/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 1.673, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/835 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 754/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 30.631, DE 9 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08083.002633/2011-52-DPF/CZO/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, CNPJ nº 00.444.232/0003-09, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 25988, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 30.653, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002533/2013-92-CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 10.496.968/0001-04, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-23 (VINTE E TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa VIP SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 00.902.835/0001-37,

-17 (DEZESSETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e  
-480 (QUATROCENTOS E OITENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### DESPACHO DA PRESIDENTA

Em 29 de abril de 2013

Nº 544 - A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, em conformidade com o § 7º do art. 2º do Decreto 1775/96, tendo em vista o Processo FUNAI/BSB nº 08620-000726/2004-99 e considerando o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria do antropólogo Spensy Knitta Pimentel, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide aprovar as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Jaraguá, de ocupação do povo indígena Guarani, localizada nos municípios de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA JARAGUÁ Referência: Processo FUNAI nº 08620-000726/2004-99. Terra Indígena: Jaraguá. Municípios: São Paulo e Osasco. Estado: São Paulo. Superfície aproximada: 532 ha. Perímetro aproximado: 20km. Povo Indígena: Guarani. Família Linguística: Tupi-Guarani. População: 583 pessoas (em dezembro de 2009). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído por meio das Portarias FUNAI nº 659 de 30/06/2009, 1178 de 28/09/2009; nº 1461 de 03/12/2009; nº 472 de 06/04/2010; nº 527 de 13/04/2010; nº 1806 de 27/11/2010 e nº 1572/2011; nº 1415 de 09/11/2012 e nº 1485 de 19/11/2012. Antropólogo-Coordenador: Spensy Knitta Pimentel.

#### I-DADOS GERAIS

A Terra Indígena Jaraguá é habitada por indígenas da etnia Guarani, historicamente formada tanto por grupos pertencentes à parcialidade falante do dialeto Mbya como à parcialidade falante do dialeto Nhandeva (ou Xiripa). Do ponto de vista da filiação linguística, a maioria da população da TI é falante do dialeto Mbya, havendo também famílias falantes do dialeto Nhandeva ou Xiripa e também alguns falantes do dialeto Kaiowa. Do ponto de vista da filiação cultural, embora possam ser de fato reconhecidas distintas tradições culturais correspondentes a cada um desses três subgrupos linguísticos, a regra é o intercâmbio e a circularidade de informações, práticas e bens entre esses grupos, testemunhadas por intenso intercâmbio ritual. Esses dialetos guarani fazem parte da família linguística Tupi-Guarani, integrante do tronco Tupi. Os Guarani das regiões sul e sudeste do Brasil totalizam cerca de 10,5 mil indivíduos que formam uma intensa rede ligada por laços de parentesco, trocas de bens e xamanismo; eles se distribuem atualmente em cerca de 150 localidades nos Estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Na TI Jaraguá viviam, em dezembro de 2009, 583 pessoas. O conceito utilizado pelos Mbya para designar seu território de ocupação é Yvy Rupa. Esse termo, polissêmico, pode ser traduzido literalmente como "suporte (ou plataforma) terrestre", e abrange toda a extensão do território onde os Guarani estabelecem ou consideram possível estabelecer suas aldeias. Os critérios de dispersão dos assentamentos guarani ao longo desse grande território respondem a fatores cosmológicos, sociológicos, ecológicos e históricos. Conforme registrado em numerosas pesquisas historiográficas e arqueológicas, no momento da Conquista o território de ocupação dos povos guarani se estendia desde a região do atual Paraguai, passando pela região de Misiones (atual Argentina) até o litoral brasileiro, onde se sobrepunha ao território de ocupação de outros grupos falantes de dialetos Tupi. Entretanto, as fronteiras entre os territórios de ocupação dos grupos guarani e tupi eram extremamente fluidas e dinâmicas. Considera-se que os Guarani ocupavam a parte meridional do atual Estado de São Paulo no momento da Conquista, tendo entretanto se tornado o grupo indígena majoritário da então Capitania de São Vicente desde o segundo quartel do século XVII, por conta das expedições de captura de cativos guarani, realizadas pelos bandeirantes paulistas. Do ponto de vista simbólico, é fundamental para os Guarani a circulação entre a região que concebem como o centro do mundo (yvy mbyte) e que corresponde à tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai, Argentina e a região que concebem como a extremidade do mundo (yvy apy) e que coincide com toda a mata atlântica litorânea. Esse movimento entre interior e litoral é registrado desde a Conquista em documentos históricos que retratam o chamado "caminho do Peabiru", até os célebres movimentos proféticos em busca da chamada "terra sem mal", estudados pelo importante etnólogo Curt Nimuendaju. A TI Jaraguá localiza-se na bacia do Tietê e sempre se constituiu como ponto importante na passagem de grupos que se deslocavam ao litoral, como é o caso do grupo interceptado por Nimuendaju no início do século XX, às margens desse rio. Essas trajetórias 'imitam' o percurso realizado pelos ancestrais míticos, Kuaray e Jaxy, que criaram a plataforma terrestre e por isso são concebidas como responsáveis pela manutenção do próprio mundo; neste sentido, o território tem papel crucial para a existência dos Guarani como povo culturalmente diferenciado.

#### II- HABITAÇÃO PERMANENTE

A documentação histórica indica que a TI Jaraguá é formada por terras vinculadas ao antigo aldeamento de Barueri (século XVII). A análise da documentação do antigo Serviço de Proteção dos Índios (SPI) demonstra que o próprio órgão indigenista desempenhou papel decisivo no esbulho praticado contra os Guarani na primeira metade do século XX, quando buscavam permanecer nas aldeias próximas ao litoral, negando-se a se deslocar de maneira forçada à Povoação do Araribá, no interior do Estado, tal como pretendia o governo de então. A mesma documentação exprime o fracasso desse intento por conta da persistência dos Guarani em manterem suas aldeias no litoral,



inclusive na TI Jaraguá. No início da década de 1950, estabeleceu-se no Jaraguá, constituindo aldeia guarani, o líder André Samuel dos Santos, que fugira do Posto Indígena de Itanhaém, onde o SPI o havia colocado em cadeia para corrigir seus "maus costumes", que nada mais eram que as práticas tradicionais do povo. Ele ficou com sua família, da qual restam ainda na TI alguns descendentes, na região que ainda preservava características exclusivamente rurais e conservava muito da sua vegetação original, o que permitiu aos Guarani manterem suas práticas tradicionais. No início da década de 1960, estabeleceu-se na região também o grupo familiar de Joaquim Augusto Martim, falecido esposo da cacique Jandira, que chefiou a atual aldeia Tekoa Ytu nos últimos anos. Esses dois grupos estabeleciam uma ocupação tradicional em toda a área ora delimitada, onde era possível caçar, pescar e obter matéria-prima para construção de casas (sapés, taquaras, madeiras), remédios do mato (raízes, folhas e cascas de árvore) e artesanato. Esses dois grupos mantiveram estreitas relações de troca e comensalidade, até que a família de André Samuel dos Santos deslocou-se para a aldeia do Bananal. O grupo de Joaquim permaneceu no local onde hoje é a aldeia Tekoa Ytu, onde também habitava a família de André Samuel, até que a construção da Rodovia dos Bandeirantes, ao final da década de 1970, resultou na fragmentação de seu território, destruindo parte das áreas que ele utilizava. Na década de 1990, seguindo a dinâmica de secessão tradicional dos Guarani, parte do grupo que habitava a Tekoa Ytu estabeleceu outra chefia, liderada pelo rezador José Fernandes Soares, no local onde hoje é a aldeia Tekoa Pyau e que até então era utilizado pelos Guarani como área de plantio, uma conversão de uso inteiramente de acordo com a dinâmica tradicional de secessão dos Guarani. Posteriormente, em 2005, seguindo a mesma dinâmica, outra parte do grupo estabeleceu nova chefia liderada por Seu Ari, filho do antigo cacique Joaquim, no local conhecido hoje como aldeia Sol Nascente, voltando a fixar moradia na área historicamente utilizada por sua família. Esse último grupo, entretanto, foi retirado do local por força de uma decisão liminar, no âmbito de ação de reintegração de posse, em 2005. Ao longo das décadas, os não-índios vêm cercando o acesso dos Guarani aos recursos naturais necessários à sua sobrevivência, os quais se concentram especialmente na microbacia do Córrego Santa Fé; esse cenário trouxe sérios prejuízos para o grupo, que vive hoje concentrado em áreas diminutas, onde a densidade populacional é muito superior àquela que é característica do padrão tradicional do povo.

### III- ATIVIDADES PRODUTIVAS

Os Guarani foram retratados na literatura histórica como grandes agricultores, além de realizarem a caça, a pesca, a coleta de frutos, larvas e espécies comestíveis, e, desde muito tempo, a confecção de artesanato para a comercialização, através da coleta de matéria-prima nas matas. A realização das lavouras tem conexão direta com o calendário ritual, sendo o milho o cultivar com maior valor cosmológico. Os Guarani da TI Jaraguá conservam ainda, a despeito do confinamento territorial ao qual estão submetidos, uma série de variedades próprias ("crioulas") de milho, batata-doce, feijão, mandioca, amendoim e cana-de-açúcar. O calendário produtivo dessas espécies regula e é regulado por duas grandes estações: os tempos novos (Ara Pyau), que coincidem com a primavera e o verão, e os tempos antigos (Ara Ymã), que coincidem com outono e inverno. Durante as décadas de 1950, 1960 e 1970 foi possível aos Guarani da TI Jaraguá a manutenção de várias pequenas áreas de plantio, utilizadas de maneira rotativa, através do sistema de coivara. Da mesma maneira, era possível nesse período a pesca, sobretudo no Ribeirão

das Lavras, a caça de animais de pequeno e médio porte, sendo frequente na memória oral dos moradores mais antigos a menção a varas de catetos e queixadas que ali circulavam e serviam de alimentos aos Guarani. A construção da Rodovia dos Bandeirantes, nos anos 1970, teve um impacto enorme na fauna da região, pois interrompeu a ligação entre a floresta da Serra da Cantareira e a do Jaraguá. Posteriormente, a construção do trecho oeste do Rodoanel deixou a região completamente ilhada para a circulação da fauna, de modo que esta atualmente não é mais uma atividade realizada pelos Guarani. A coleta de matéria-prima para artesanato, confecção de remédios do mato e construção de casas ocorria em toda a região da TI Jaraguá até recentemente. Áreas importantes de coleta de sapé para construção de telhados foram destruídas pela construção da Bandeirantes. A circulação dos Guarani nos remanescentes de mata também ficou prejudicada com a intensificação da ocupação não-indígena e com a consolidação do Parque Estadual do Jaraguá, Unidade de Conservação Integral que, em 2000, com a aprovação da Lei do SNUC, passou a ser gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Desde então, a administração do Parque passou a controlar o acesso dos índios a suas áreas de ocupação tradicional. Não obstante, os Guarani da TI Jaraguá permanecem realizando suas atividades tradicionais de coleta nessas áreas, e mantêm suas práticas de cura através de remédios do mato associado aos rituais xamânicos, bem como a confecção de artesanato, tanto para venda como para uso ritual. Nota-se, da mesma forma, que o contato com a sociedade envolvente é intenso, com consequências sobretudo em relação à mercantilização de várias relações a partir da circulação do dinheiro. Dessa maneira, os Guarani valorizam o fomento a novas formas de atividades produtivas, ligadas a projetos de etnodesenvolvimento, para os quais a regularização da TI é fator essencial. Atualmente, existem apenas pequenas roças nos quintais de alguns dos núcleos familiares que compõem o grupo, nos quais plantam-se sobretudo exemplares das variedades tradicionais dos cultivares próprios aos Guarani, em especial o milho, visando a manutenção das sementes, e o seu uso ritual. Os Guarani almejam aumentar seus cultivos com a regularização da TI, quando tiverem acesso livre às áreas nas quais atualmente são impedidos de plantar, como a área do Sol Nascente, e o trecho da microbacia do Córrego Santa Fé.

### IV- MEIO AMBIENTE

A Terra Indígena Jaraguá localiza-se na bacia do rio Tietê, no Planalto Atlântico, e a vegetação original da região é de Mata Atlântica, sendo caracterizada como área de transição entre as florestas ombrófilas da Serra do Mar (típicas de áreas úmidas sem estação seca definida) e as florestas estacionais semidecíduais (de regiões mais secas e que perdem as folhas na estação seca, típicas do interior paulista). Antes da construção da Rodovia dos Bandeirantes e do Rodoanel Mario Covas, formava um contínuo de floresta com a região da Serra da Cantareira e do Parque Anhanguera, entrecortada de pequenos estabelecimentos rurais. Atualmente, a região foi urbanizada, de modo que os únicos remanescentes de vegetação nativa encontram-se dentro da terra indígena ora delimitada. A TI se divide topograficamente em quatro unidades ambientais distintas, cada uma delas formada por uma microbacia, uma vez que o Pico do Jaraguá se afigura como um divisor de águas: 1. Ribeirão da Lavras; 2. Córrego da Olaria; 3. Córrego Santa Fé e 4. Ribeirão São Miguel. Para os Guarani, para quem os corpos d'água são os principais elementos estruturadores da paisagem, essa distinção é importante, e orienta suas práticas tradicionais no espaço. A TI Jaraguá está inserida na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo e, além disso,

apresenta uma sobreposição parcial com o Parque Estadual do Jaraguá (PEJ) com cerca de 308 hectares, que representam 58, 1% da TI e 62, 5% do PEJ. A dupla proteção da área representada pela sobreposição é considerada positiva pelos Guarani, que almejam estreitar os seus laços com o PEJ, a fim de discutir as formas de gestão compartilhada dessas áreas, desde que respeitados os seus usos, costumes e tradições, como determina a Constituição Federal vigente. O Plano de Manejo do PEJ, aprovado pelo CONSEMA em 21 de junho de 2012, prevê nesse sentido a instalação imediata de um grupo de trabalho interinstitucional para discussão do assunto, tal como previsto no Artigo 57 da Lei do SNUC (9.985/2000) para casos de sobreposição, e também estabelece uma série de diretrizes positivas no que concerne ao relacionamento com os Guarani, nas quais reconhece a importância da demarcação da TI Jaraguá e da gestão compartilhada.

### V- REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Conforme dados fornecidos pela FUNASA, em 2005 a população da TI Jaraguá era de 321 indivíduos; em 2009, era de 583 pessoas. Deve-se ter em conta, entretanto, que a população da TI Jaraguá não se constitui como um universo fechado, estando entrelaçada pelas redes de parentesco que mobilizam e entrecruzam a totalidade das cerca de 150 aldeias guarani do Sul e Sudeste do país. Dessa forma, a população em cada uma dessas aldeias oscila de acordo com a dinâmica das relações de casamento e a mobilidade característica da organização social guarani. O xamanismo constitui-se como prática fundamental em todo o universo social e cultural dos Guarani do Jaraguá. Existem duas casas de reza (opy) em ambas as aldeias atualmente ocupadas, Pyau e Ytu, e há também parentelas que realizam seus rituais e práticas xamânicas nas próprias casas de moradia. Residia na TI, durante o período de campo do GT, o eminente líder espiritual José Fernandes, tido como referência para todas as aldeias desse povo no Sul e Sudeste, de modo que, mesmo localizada atualmente em espaço urbano, a TI Jaraguá se consolidou como importante centro de valorização da cultura guarani. São realizados nas casas de reza os rituais diários, a partir do fim da tarde, nos quais são feitas as cerimônias de cura xamânica e os cantos e danças que visam a preparação corporal e o fortalecimento espiritual. Também são realizadas diferentes modalidades dos rituais de "batismo" ou nhemongarai, conforme são conhecidos na literatura, que celebram a passagem das estações (Ara Pyau e Ara Ymã). Dentre as modalidades mais praticadas está o Ka'a Xaim, ritual de batismo da erva-mate, e o Yy Karai, ocasião na qual é realizada a nomeinação das crianças. Neste sentido, o exercício da posse plena na terra indígena Jaraguá é condição fundamental para a reprodução tanto física como cultural dos Guarani.

### VI -LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

Para além da sobreposição parcial com o Parque Estadual do Jaraguá (PEJ), foram identificados 15 ocupantes não-indígenas na TI Jaraguá, discriminados no quadro a seguir, sem prejuízo de outros eventuais interessados em oferecer contestação ao presente procedimento administrativo. Apenas 4 desses ocupantes residem no local. Do restante, em 3 das áreas não há qualquer ocupante não indígena, em outras 9 há caseiros residindo e uma delas é a área de sobreposição do PEJ, onde não há qualquer equipamento instalado, apenas mata. Não há qualquer produção agrícola nas áreas ocupadas por não-indígenas incidentes na TI. Cabe enfatizar que o levantamento detalhado sobre ocupantes e benfeitorias será realizado após a expedição da Portaria Declaratória, para fins de pagamento de indenização, na forma da lei.

Nº	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	Reside No Imóvel	Município	Localidade (DATUM WSG-84)
01	Tito Costa e Léa Nunes Costa	Gleba Jaraguá	Não	São Paulo	23°26'48.7"S 46°45'45.32"O
02	Leonel Stourdze Sbrighi e Vidal Stourdze Sbrighi	Sítio do Buracão	Não	São Paulo	23°26'37.17"S 46°46'3.8"O
03	Henrique Manzo	Galeria Narciza	Não	São Paulo	23°27'45.16"S 46°45'10.7"O
04	José Álvaro Pereira Leite e Victoria Pereira Leite	Parte da Antiga Fazenda Jaraguá	Não	São Paulo	23°26'37.17"S 46°46'3.89"O
05	Manoel Fernandes Rodrigues, Benta da Conceição Silva Rodrigues e José Gregório da Costa Rodrigues	Lote 4 da Antiga Fazenda Jaraguá	Não	São Paulo	23°27'49.4"S 46°45'11.7"O
06	"Japonês"	Oficina	Não	São Paulo	23°27'55.4"S 46°45'7.6"O
07	Espólio de Nunes Botelho		Não	São Paulo	23°27'54.2"S 46°45'18.20"O
08		Denominado de Lixão ou Lenhão	Não	São Paulo	23°27'55.8"S 46°45'23.5"O
09	Mauro Biondi	Sítio da Glória	Sim	São Paulo	23°27'31.81"S 46°46'42.28"O
10	Dona Irani		Sim	São Paulo	23°27'14.29"S 46°47'6.14"O
11		Sítio Mafhuz	Sim	São Paulo	23°27'17.56"S 46°47'3.61"O
12	Takanori Sequine	Sítio Cascata	Sim	São Paulo	23°27'16.76"S 46°46'59.01"O
13	Pedro de Barros Mota e Carlos Barros Mota	Sítio São Pedro	Não	São Paulo	23°27'8.95"S 46°46'28.21"O
14			Não	São Paulo	23°27'29.40"S 46°46'34.54"O
15	Governo do Estado de São Paulo	Parque Estadual do Jaraguá		São Paulo	23°28'5.28"S 46°46'9.51"O

### VII- CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A Terra Indígena Jaraguá situa-se na porção noroeste do município de São Paulo, com pequena incidência em Osasco, em região caracterizada como área de transição entre as florestas ombrófilas da Serra do Mar e as florestas estacionais semidecíduais. Fazendo parte da bacia do Rio Tietê, historicamente constituiu-se como ponto de permanência importante para os Guarani que, em sua dinâmica tradicional, deslocavam-se do interior para o litoral, guardando uma história antiga de ocupação, sedimentada em uma série de relatos orais que indicam também sua importância cosmológica, ecológica, sociopolítica e afetiva para os índios da região.

Toda a área é ocupada em caráter permanente pelos Guarani para atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, embora o acesso aos recursos naturais venha sendo restringido pelos não-índios nas últimas décadas. A presente delimitação foi realizada com base em elementos objetivos de ordem etno-histórica, antropológica, documental, ambiental, cartográfica e fundiária, reunidos por equipe técnica qualificada e incorporando uma série de outros estudos já realizados na região a respeito da ocupação guarani. O trabalho foi determinado por Portarias da Presidência da FUNAI, contando com a anuência expressa das comunidades guarani da TI, em conformidade com o disposto no Decreto 1775/96. Conclui-se que a Terra Indígena Jaraguá consiste numa superfície aproximada de 532 ha e perímetro aproximado de 20 km conforme mapa e memorial descritivo apresentados a seguir. A terra indígena ora delimitada apresenta as condições ambientais necessárias às atividades produtivas realizadas pelos Guarani, e tem importância crucial do ponto de vista de seu bem-estar e de suas necessidades de reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições, amparando-se, portanto, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

Spensy Kmitta Pimentel

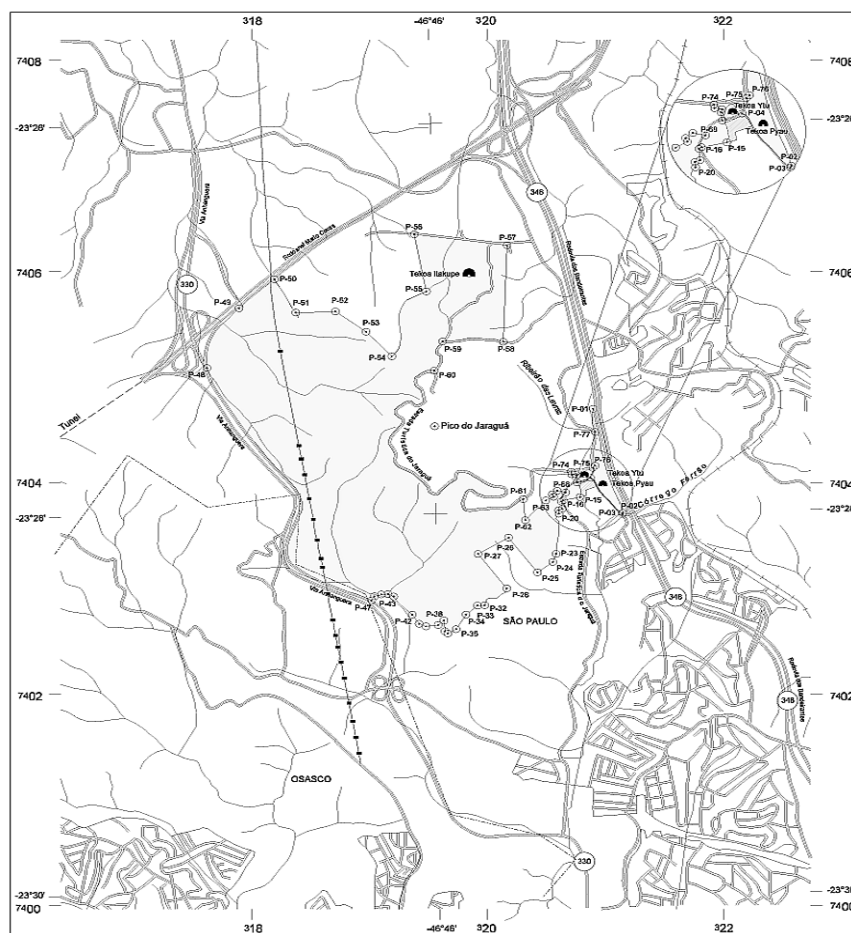
Antropólogo Coordenador do GT

Portaria nº 659 de 01 de junho de 2009

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'28,5"S e 46°45'12,3"Wgr., localizado na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes; daí, segue pela faixa de domínio direita da referida rodovia, sentido Avenida Marginal do Tietê até ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'00,0"S e 46°45'04,1"Wgr.; localizado no limite da referida faixa de domínio e confluência do Córrego Ferrão; daí, segue em linha reta até ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'0,7"S e 46°45'4,3"Wgr.; localizado na margem da Rua Comendador José de Matos, confluência com a Rua Ana Amaral, segue pela Rua Comendador José de Matos, sentido Estrada Turística do Jaraguá, até ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,3"S e 46°45'13,9"Wgr.; localizado no entroncamento da Rua Comendador José de Matos com a Estrada Turística do Jaraguá; daí, segue pela estrada turística, sentido Vila Nova Esperança, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,7"S e 46°45'14,4"Wgr., limite com a área indígena Jaraguá já homologada; daí, segue pelo limite da área indígena já homologada, até ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'47,5"S e 46°45'15,5"Wgr.; daí, segue acompanhando os limites da área indígena Jaraguá já homologada, passando pelos pontos: ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'47,7"S e 46°45'16,4"Wgr.; ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'48,4"S e 46°45'17,0"Wgr.; ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'48,8"S e 46°45'17,6"Wgr.; ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,5"S e 46°45'17,7"Wgr.; ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,8"S e 46°45'17,4"Wgr.; ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,9"S e 46°45'17,4"Wgr. e ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'50,5"S e 46°45'17,3"Wgr., localizado na margem da estrada Turística do Jaraguá e o Ribeirão das Lavras; daí, cruza a estrada turística até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'50,9"S e 46°45'17,2"Wgr.; localizado na outra margem da Estrada Turística do Jaraguá e confluência do Ribeirão das Lavras que é limite da área indígena já homologada; daí, segue pelo referido ribeirão, a montante, até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'55,4"S e 46°45'16,9"Wgr.; localizado no limite da área indígena já homologada e o Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue por linha reta até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'56,4"S e 46°45'21,9"Wgr., localizado na margem da estrada turística do Jaraguá; daí, segue cruzando a referida estrada até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'56,6"S e 46°45'22,4"Wgr., localizado na margem da Estrada Turística do Jaraguá e limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'59,0"S e 46°45'22,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'59,4"S e 46°45'23,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'00,5"S e 46°45'23,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'00,9"S e 46°45'23,7"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'02,7"S e 46°45'23,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'12,8"S e 46°45'24,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'15,3"S e 46°45'25,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'18,4"S e 46°45'29,8"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'07,6"S e 46°45'38,3"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'12,6"S e 46°45'47,5"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'23,3"S e 46°45'39,1"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'24,6"S e 46°45'39,6"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'26,3"S e 46°45'42,2"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'26,3"S e 46°45'43,6"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'28,3"S e 46°45'45,7"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'28,4"S e 46°45'47,9"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'31,1"S e 46°45'51,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'35,6"S e 46°45'54,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-36 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'36,9"S e 46°45'56,8"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-37 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'36,2"S e 46°45'57,7"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-38 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'32,9"S e 46°45'57,9"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-39 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'34,3"S e 46°45'59,7"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-40 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'34,7S e 46°46'03,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-41 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'33,8"S e 46°46'05,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-42 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'31,0"S e 46°46'07,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-43 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'25,4"S e 46°46'12,8"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-44 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'24,6"S e 46°46'14,4"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-45 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'25,0"S e 46°46'17,3"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-46 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'25,3"S e 46°46'18,6"Wgr.; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-47 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'26,5"S e 46°46'19,4"Wgr., localizado na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia, sentido Rodoanel Mário Covas, até o ponto P-48 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'14,5"S e 46°47'07,5"Wgr., localizado na faixa de domínio da alça de acesso ao Rodoanel Mário Covas; daí, segue pela referida alça de acesso, sentido Rodoanel Mário Covas, até o ponto P-49 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'56,2"S e 46°46'57,8"Wgr., localizado na faixa de domínio do Rodoanel Mário Covas; daí, segue pela faixa de domínio do referido rodoanel, até o ponto P-50 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'47,4"S e 46°46'47,1"Wgr., localizado na faixa de domínio do Rodoanel Mário Covas e cruzamento com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, pela margem esquerda, até o ponto P-51 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'57,7"S e 46°46'40,8"Wgr., localizado na margem esquerda do referido igarapé; daí, segue por linha reta até o ponto P-52 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'57,5"S e 46°46'29,0"Wgr., localizado em um divisor de águas; daí, segue por linha reta até o ponto P-53 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'03,8"S e 46°46'20,0"Wgr., localizado em um divisor de águas; daí, segue por linha reta até o ponto P-54 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'11,5"S e 46°46'12,4"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação e limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue pela referida margem e pelo limite do P.E.J., sentido jusante, até o ponto P-55 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'51,6"S e 46°46'01,8"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação e limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue por linha reta até o ponto P-56 de

coordenadas geográficas aproximadas 23°26'34,0"S e 46°46'05,2"Wgr., localizado na margem de uma estrada de terra e cruzamento de uma linha de transmissão; daí, segue por linha reta acompanhando a linha de transmissão, até o ponto P-57 de coordenadas geográficas aproximadas 23°26'37,7"S e 46°45'37,6"Wgr., localizado em uma rua de terra que dá acesso a uma estrada de ligação do Rodoanel Mário Covas com a Rodovia dos Bandeirantes; daí, segue por linha reta até o ponto P-58 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'07,4"S e 46°45'39,1"Wgr., localizado no limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue pelo limite do P.E.J., até o ponto P-59 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'07,1"S e 46°45'57,2"Wgr., localizado no limite do P.E.J. e na beira da trilha do Pai Zé; daí, segue subindo pela referida trilha, sentido Estrada Turística do Jaraguá, até o ponto P-60 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'16,0"S e 46°45'59,8"Wgr., localizado na beira da Estrada Turística do Jaraguá e Mirante da trilha do Pai Zé; daí, segue pela margem direita da referida estrada, sentido rua Antonio Cardoso Nogueira, até o ponto P-61 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'55,9"S e 46°45'33,8"Wgr., localizado na margem direita da Estrada Turística do Jaraguá e limite do P.E.J. - Parque Estadual do Jaraguá; daí, segue por linha reta e limite do P.E.J., até o ponto P-62 de coordenadas geográficas aproximadas 23°28'02,3"S e 46°45'33,2"Wgr., localizado no limite do P.E.J.; daí, segue por linha reta e limite do P.E.J., até o ponto P-63 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'56,4"S e 46°45'27,1"Wgr., localizado no limite do P.E.J.; daí, segue por linha reta e limite do P.E.J., até o ponto P-64 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'55,2"S e 46°45'24,7"Wgr., localizado no limite do P.E.J.; daí, segue por linha reta até o ponto P-65 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'54,4"S e 46°45'25,1"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-66 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'53,4"S e 46°45'23,6"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-67 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'53,9"S e 46°45'21,5"Wgr., localizado na margem da Estrada Turística do Jaraguá; daí, segue por linha reta cruzando a referida estrada até a sua outra margem, no ponto P-68 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'53,9"S e 46°45'21,1"Wgr.; daí, segue pela margem direita da referida estrada, sentido rua Comendador José de Matos, até o ponto P-69 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'50,9"S e 46°45'17,7"Wgr., localizado na margem direita da Estrada Turística do Jaraguá; daí, segue por linha reta cruzando a referida estrada até a sua margem esquerda, até o ponto P-70 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'50,6"S e 46°45'17,8"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-71 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'49,2"S e 46°45'17,9"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-72 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'48,4"S e 46°45'19,2"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-73 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'48,4"S e 46°45'19,3"Wgr.; daí, segue por linha reta até o ponto P-74 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'47,6"S e 46°45'19,3"Wgr., localizado na margem direita da Estrada Turística do Jaraguá, sentido rua Comendador José de Matos; daí, segue pela margem direita da referida estrada, sentido rua Comendador José de Matos, até o ponto P-75 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'47,1"S e 46°45'13,5"Wgr., localizado no entroncamento da Estrada Turística do Jaraguá com a rua Antonio Cardoso Nogueira; daí, segue por linha reta cruzando o referido entroncamento até o ponto P-76 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'45,8"S e 46°45'12,3"Wgr., localizado na margem direita da rua Antonio Cardoso Nogueira, sentido geral norte; daí, segue pela referida margem até o ponto P-77 de coordenadas geográficas aproximadas 23°27'34,9"S e 46°45'12,3"Wgr., localizado na margem direita da rua Antonio Cardoso Nogueira e faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes; daí, segue pela faixa de domínio da referida rodovia até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal Sirgas2000. Responsável técnico pela identificação dos limites: Spensy Kmitta Pimentel, Antropólogo.



SINAIS CONVENCIONAIS	
	TERRA INDÍGENA DELIMITADA
	TERRA INDÍGENA HOMOLOGADA - (1.7492 ha / 0,8 km²)
	POSTO INDÍGENA - CAMPO DE POUSO
	ALDEIA INDÍGENA - MALCOA INDÍGENA
	CAÇA - PESCA
	COLETA - SERINGAL
	RODOVIA PAVIMENTADA
	LINHA DE TRANSMISSÃO
	RODOVIA NÃO PAV. PERMANENTE
	RODOVIA NÃO PAV. PERIÓDICA - CAMINHO
	RIO PERMANENTE - RIO INTERMITENTE
	LAGO OU LAGOA - TERRENO SUJEITO À INUNDACÃO
	PONTO DIGITALIZADO - DIREÇÃO DE CORRENTE
	LIMITE MUNICIPAL
	DATUM HORIZONTAL - SIRGAS 2000 / FUSO 23

<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</p>	
DENOMINAÇÃO: <b>TERRA INDÍGENA JARAGUÁ</b>	MAPA: <b>DELIMITAÇÃO</b>
MUNICÍPIO: <b>SÃO PAULO/OSASCO</b>	SUPERFÍCIE APROXIMADA: <b>532 ha</b>
ESTADO: <b>SÃO PAULO</b>	PERÍMETRO APROXIMADO: <b>20 km</b>
GR.: <b>LITORAL SUDESTE</b>	ESCALA: <b>1:48.000</b>
RESP. TEC. DEFINIÇÃO LIMITES: SPENSY KMITTA PIMENTEL ANTROPOLOGO	DATA: <b>17/04/2013</b>
RESP. TEC. IDENTIFICAÇÃO LIMITES: JOSE ANTONIO DE SA ENGENHEIRO DE CARTOGRAFIA CREA: 78 - 13.199/0	BASE CARTOGRAFICA: 
PORTARIA Nº: <b>659 de 30/06/2009</b>	